

DECRETO Nº 13/2026-PGMP

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Municipal nº 418/2008-PGMP.

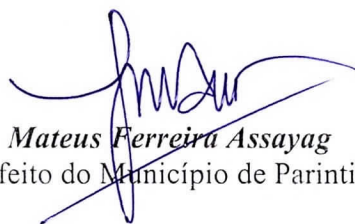
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **RAFAELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, para o cargo de Subsecretária Municipal de Produção e Abastecimento, a contar do dia 05/01/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 15 de janeiro de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

*Ciente
15.01.26
Figueiredo.*

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13/2026-PGMP

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Municipal nº 418/2008-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. RAFAELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, para o cargo de Subsecretária Municipal de Produção e Abastecimento, a contar do dia 05/01/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 15 de janeiro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Joyce da Rocha Ramos
Código Identificador:5D9145DF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2026. Edição 4025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

DECLARAÇÃO

Eu Rafaela Figueiredo de Oliveira,

CPF: 844.766.052-99

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, não possuir cargo ou função-atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que seja nas condições de aposentado.

Parintins, 15 de janeiro de 2026.

Local e data

Rafaela Figueiredo de Oliveira

Assinatura Funcionário/Servidor

TABELA DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA CONFORME ART. 37, INCISO XVI DA CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	a) Professor
	b) Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	a) Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Obs.: Se acumular cargo/função, trazer Declaração da Unidade informando que não há conflito no cumprimento da carga horária.